



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000361416

MD/EV
DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1025556-75.2023.8.26.0003**

Relator(a): **EDUARDO VELHO**

Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

Apelante: GOL LINHAS AÉREAS SA E GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES SA

Apelada: CHUBB SEGUROS BRASIL SA

VOTO nº 21.887

EMENTA

APELAÇÃO – ACORDO - Petição noticiando o acordo entabulado entre as partes - Aplicação do disposto no art. 932, I, do Código de Processo Civil de 2015 – Acordo homologado - **Recurso prejudicado.**

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto pelas réus Gol Linhas Aéreas SA e Gol Linhas Aéreas Inteligentes SA às fls. 237/247 contra a sentença de fls. 232/234 que, em Ação Regressiva de Ressarcimento de Danos, proposta por **Chubb Seguros Brasil SA**, julgou procedentes os pedidos iniciais e condenou as rés ao pagamento da importância de R\$3.252,23, à título de indenização por danos materiais, corrigido e com juros, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$1.000,00.

Insurgem-se as rés pleiteando a reforma da r. Sentença para que sejam improvidos os pedidos iniciais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrarrazões apresentadas às fls. 256/278.

Em decisão proferida à fl. 285, nesta sede recursal, foi determinado que o recurso seria julgado de forma virtual e determinada a apresentação de memoriais, os quais foram apresentados às fls. 297/301.

As partes entabularam acordo extrajudicial, o qual foi juntado pela recorrida às fls. 304/308 para que houvesse sua homologação.

As apeladas também postulam à fl. 310 pela homologação do acordo.

Comprovantes de depósito dos valores acordados às fls. 311/312.

É O RELATÓRIO.

Com fundamento no artigo 932, I, do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 304/308 entabulado entre as corrés/apelantes e a autora/apelada.**

Ciência dos comprovantes de depósito dos valores acordados (fls. 311/312).

Em razão desse acordo e da superveniente falta de interesse recursal, tenho que restou prejudicado o recurso de apelação.

Baixem os autos.

Int.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator